



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 18/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador José Francisco Martinez e demais Vereadores que subscrevem concomitantemente.

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Altera a redação do §1º do art. 95 e acrescenta o art. 136-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre deliberação e discussão de proposituras)*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que esta Resolução visa atualizar disposições sobre deliberação e discussão de proposituras, vejamos:

Art. 1º O §1º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 95 (...)”

Parágrafo único. O Presidente consultará o Plenário se o Projeto deve ser objeto de deliberação, sendo deliberado, a Divisão de Expediente dar-lhe-á tramitação normal, sendo rejeitada a deliberação, o projeto será arquivado”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 136-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 136-A. *É facultado ao Vereador requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre a proposição, pelo menos, dois oradores a favor e dois contra.*
§ 1º *A proposta será feita sem abordar a proposição em exame.*
§ 2º *Submetido o requerimento ao Plenário, o proponente perderá a vez de falar se o encerramento for rejeitado”.*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Desse modo estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
(...)
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno; (grifamos).

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.

No **aspecto formal**, a proposição foi protocolada com **assinatura de vários vereadores** conjuntamente (fl. 03), preenchendo o requisito do art. 230, I, do RIC:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por **um terço, no mínimo**, dos membros da Câmara;

No **aspecto material**, a proposição **retoma a previsão política de deliberação de proposições**, que já houve nesta Casa de Leis até a Resolução nº 346, de 19 de março de 2010, que a extinguiu. Deste modo, quanto à retomada do procedimento, nada há de ilegal, visto que a questão sobre a inclusão, ou não, do procedimento, é de índole meramente política.

Por seguinte, **quanto à discussão de proposituras, o PR inclui previsão destinada a otimizar o tempo das discussões, sem afrontar o princípio democrático**, visto que mantém



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

a possibilidade de dois oradores se manifestarem a favor e contrariamente à matéria em discussão.

Por fim, sublinha-se que como este Projeto de Resolução altera o Regimento Interno, a **eventual aprovação deste PR dependerá de voto mínimo e favorável da maioria absoluta, em dois turnos**, dos membros da Câmara (art. 230, parágrafo único, RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica